



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

**PROJETO DE LEI 8035/2010**

(Dos Srs Ivan Valente, Chico Alencar e Jean Wyllys)

**EMENDA**

Acrescente-se NOVA estratégia à Meta 12 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10 com a seguinte redação:

Introduzir os direitos humanos nos currículos dos cursos do ensino superior, de modo particular as licenciaturas, a fim de qualificar a formação dos/das futuros/as profissionais para a atuação na proteção e promoção dos direitos humanos, bem como da reparação de suas violações, conforme propõe o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH/2006).

**JUSTIFICAÇÃO**

A Década da Educação em Direitos Humanos 1995-2004 das Nações Unidas recomendou aos Estados a inclusão do conhecimento sobre os direitos humanos em sua dimensão prática e teórica nas políticas educacionais. Na educação formal, a Educação em Direitos Humanos “deve ocupar um lugar central no ensino, na educação, planejando-a como uma temática interdisciplinar e transversal”. Entretanto, esclarece Sacavino e Candaú (2010, p. 120), ela não se reduz a alguns temas do currículo, mas constitui uma questão de filosofia e da cultura da escola.

Para a implementação da Década da Educação em Direitos Humanos, após a II Conferência Mundial de Direitos Humanos, em Viena, em 1993, foi aprovado um Plano de Ação, do qual o Brasil foi signatário, tendo um eixo específico dando centralidade à Educação em Direitos Humanos como uma estratégia para prevenção da violência e para a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos.

Mais que um simples conteúdo intelectual, os Direitos Humanos devem ser entendidos como mediação entre a prescrição normativa e a realização dos direitos na cotidianidade. Daí sua importância para formar valores e atitudes de respeito aos direitos humanos, desenvolver competências cidadãs de convivência, aprender e ensinar mecanismos capazes de orientar as pessoas e coletivos enquanto sujeitos de dignidade e direitos. A educação em

01B6CC4F48

direitos humanos deve ter "um papel orientador central" em qualquer política que pretenda enfrentar o problema da violência em suas diversas modalidades e manifestações.

O Pacto Interamericano pela Educação em Direitos Humanos (2010) reafirma a "importância de promover a educação em direitos humanos como substrato ético e eixo articulador do sistema educativo formal e como condição necessária para o desenvolvimento de capacidades cidadãs que conduzam ao fortalecimento do sistema democrático e a vigência efetiva dos direitos humanos".

O PNDH III (Decreto nº 7.037/2009) prevê em sua diretriz 19 exatamente o comprometimento das instituições de ensino superior com a educação em direitos humanos, tendo também previsto expressamente a inclusão da educação em direitos humanos nos cursos superiores no objetivo estratégico II. Ademais, o assunto também mereceu um capítulo específico no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2006). Por isso, a proposta se apresenta por coerência com outros Planos e políticas do estado brasileiro, sendo que o PNE as traduz efetivamente para o campo da política educacional.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2011

Sala das Sessões, 24 de maio de 2011

---

Ivan Valente  
Deputado Federal – PSOL/SP

---

Chico Alencar  
Deputado Federal – PSOL/RJ

---

Jean Wyllys  
Deputado Federal – PSOL/RJ

01B6CC4F48 | 